LEI MUNICIPAL N. 2257 DE 08 DE ABRIL DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISOS III, IV, V e VI DO ART. 2º E O CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N. 2215/03 (REFAZ).

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos III, IV, V e VI do art. 2º e o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2215/03. passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....
III – 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia do sexto mês subseqüente ao da publicação desta Lei;
IV – 30%(trinta por cento), se recolhido o débito consolidado em até 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 30 de junho de 2004, com pagamento da 1º parcela na formalização do parcelamento;
V – 20%(vinte por cento), se recolhido o débito consolidado em até 36(trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, desde que requerido até 30 de junho de 2004, com pagamento da 1º parcela na formalização do parcelamento;
VI- 15%(quinze por cento), se recolhido o débito consolidado em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas desde que requerido até 30 de junho de 2004, com pagamento da 1º parcela na formalização do parcelamento;

Art. 4º - O crédito objeto de parcelamento será pago em até 48 parcelas mensais e sucessivas que não poderão ser inferiores a R$ 20,00 (vinte reais).
§ 1º----------
§ 2º----------
§ 3º----------
§ 4º----------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE ABRIL DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA